

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 23 de NOVEMBRO de 2023.

## GABINETE CIVIL/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023

POR INCORREÇÃO

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica SRP Nº 030/2023 - Menor Preço Por Lote** - que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva e Corretiva em Impressoras, Estabilizadores e No-breaks, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento de qualidade e durabilidade equivalente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no dia 05 de dezembro de 2023 às 09:01 (nove horas e um minuto) - (Horário de Brasília) no Portal de Compras Públicas. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail [licitacoesab@gmail.com](mailto:licitacoesab@gmail.com), no sitio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais>) e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).**

Areia Branca/RN, em 22 de novembro de 2023.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN

### Resolução nº 10/2023

Estabelece critérios para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no COMDCA Areia Branca/RN.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA de Areia Branca/RN criado pela Lei Municipal nº 869/97, de 27 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 1018/2006, de 11 de janeiro de 2006; lei nº 1254/2014, de 10 de dezembro de 2014 e pela lei nº 1264/2015, de 04 de maio de 2015, no uso de suas atribuições em reunião ordinária no dia 17/11/2023 considerando a necessidade de organizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o COMDCA em fórum próprio

### RESOLVE

**Art. 1º** - Estabelecer que a eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o COMDCA será realizada no dia **15/12/2023, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§ 1º A Assembleia de eleição refere-se ao **Biênio 2024/2026.**

§ 2º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado no diário oficial do município.

§ 3º O Ministério Público da Comarca de Areia Branca/RN deverá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º Poderão ser eleitas até 06 (seis) Organizações da sociedade civil.

**Art. 2º** - o processo de Escolha será acompanhado pela Comissão Eleitoral composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas após Consulta às Organizações da Sociedade Civil - OSC do município que protocolaram Inscrição/Renovação ou registro no COMDCA, e **não demonstraram interesse em compor o COMDCA.**

§1º - a relação das entidades que comporão a comissão será

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 23 de NOVEMBRO de 2023.**

divulgado em 15/12/2023;

§2º - **Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o caput entidade candidata à eleição do COMDCA.**

§3º - A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§4º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:**

I - analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas; III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;

V - encaminhar para a Secretaria Executiva do COMDCA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:

a) no site da PMAB;

b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do COMDCA.

Art. 4º Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com **registro junto ao COMDCA**, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos – Resolução nº 113 do CONANDA e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, sendo:

**I - entidades de atendimento social à criança e ao adolescente;**

**II - entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;**

**III - entidade de defesa de trabalhadores vinculados à infância e adolescência**

**e/ou organizações de profissionais afetos à área;**

**IV - entidade de estudos, pesquisas e formação com intervenção política e na área;**

**V - entidades de defesa da melhoria das condições de vida da população,**

**entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

Art. 5º As entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do processo de eleição deverão **proceder à inscrição ou renovação do Registro junto ao COMDCA, observados os critérios e período estabelecido em Resolução e Edital específico para esse fim no período de 27/11/2023 a 13 de dezembro de 2023, na secretaria Executiva do COMDCA.**

Parágrafo único. A entidade poderá **inscrever como candidata a compor o COMDCA ou como eleitora na Assembleia de Eleição nesse mesmo período.**

Art. 6º No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar na **Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Executiva dos Conselhos situada a Rua Coronel Fausto, 64, centro**, os documentos abaixo relacionados:

**a) Candidatos à vaga no CMDCA:**

Ficha de indicação assinada conforme

Anexo 01

**b) Delegado das entidades registradas no CMDCA:**

Ficha de delegado assinada conforme

Anexo 02

Parágrafo Único - Não poderão participar do processo de votação os representantes que não tiverem apresentado a indicação da entidade.

Art. 7º. Considerando o que dispõe as normas da participação social nos conselhos de direitos, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações.

Art. 8º. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do município e Instagram do COMDCA, através de uma

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 23 de NOVEMBRO de 2023.**

Resolução do COMDCA.

Art. 9º. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a entidade poderá recorrer ao plenário do COMDCA.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio protocolo na Secretaria Executiva do COMDCA.

Art. 10º. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado no Diário Oficial do município e Instagram do COMDCA, através de uma Resolução do COMDCA.

Art. 11. Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.

Art. 12. O COMDCA indicará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os integrantes da sociedade civil, juntamente com dois fiscais.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação do COMDCA dos membros da mesa diretora e fiscais, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 13. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo COMDCA;

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

Art. 14. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas entidades candidatas ao COMDCA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;

VIII - proclamação das entidades eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

Art. 15. O término da Assembleia de Eleição está previsto para às **11:00 horas, do dia 15/12/2023 na Secretaria Municipal de Assistência Social**, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

Art. 16. Compete às entidades habilitadas presentes na Assembleia de Eleição:

I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo COMDCA;

II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - votar nas entidades candidatas ao COMDCA.

Art. 17. Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedir em a palavra;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos;

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, como nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Art. 18. Procedimento da eleição das entidades para a mesa

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 23 de NOVEMBRO de 2023.**

diretora do COMDCA estão reguladas no regimento interno, observando o que segue:

I - Cada entidade habilitada poderá votar em até 03 (três) entidades, constantes da cédula eleitoral.

II- As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 03 (três) entidades ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

III- As 6 (seis) entidade mais votada do art. 8º será considerada titular e as 6(seis) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

IV- Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 19. As entidades eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do COMDCA que não indicaram o nome de seus representantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação na imprensa oficial do resultado.

Art. 20. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 21. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do COMDCA, ao representante do Ministério Público Estadual, bem como à SEMAS no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o COMDCA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

Art. 22 – O colegiado do COMDCA composto por sociedade civil e representantes governamentais tomarão posse em 09/01/2024.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 23 de novembro de 2023.

Susete Ramalho Damasceno

Presidente do COMDCA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 23 de NOVEMBRO de 2023.**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN

Processo de Escolha Representantes da sociedade civil no COMDCA/Areia Branca/RN

### Cronograma

Ord.	Ação	Período
01	Publicação e divulgação do Edital	22/11/2023
02	Inscrição ou renovação de Registro de Entidades	27/11 a 13/12/2023
03	Nomeação da Comissão Eleitoral	14/12/2023
04	Eleição/Assembleia eleitoral	15/12/2023
05	Publicação do Resultado	15/12/2023
05	Posse do COMDCA	09/01/2024

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 23 de NOVEMBRO de 2023.**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA

Processo de Escolha Representantes da sociedade civil no **COMDCA/Areia Branca/RN**

Biênio 2024/2026

### ANEXO 01 - INDICAÇÃO CANDIDATOS

Dados da Entidade: CNPJ:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Responsável legal:.
2- Dados da pessoa indicada para representar a organização no COMDCA:
Nome: _____
Endereço: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Função na entidade: _____
Tempo de experiência com criança e adolescente: _____
Descreva sua experiência na área da Criança e Adolescência: _____ _____
Segmento que irá representar:
<input type="checkbox"/> entidades de atendimento à criança e ao adolescente
<input type="checkbox"/> Entidades de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente
<input type="checkbox"/> Entidades Religiosas

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIII - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 23 de NOVEMBRO de 2023.**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA

Processo de Escolha Representantes da sociedade civil no COMDCA/Areia Branca/RN

Biênio 2024/2026

### ANEXO 02. INDICAÇÃO DE DELEGADO

Fórum da Sociedade Civil Eleição de Conselheiros Não Governamentais do CMDCA

1- Dados da Entidade: Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

4- Dados do delegado: Nome: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Fone Comercial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Função na entidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL